



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em: 06/04/2018
Jornal: <i>Sul-Paraná</i>
Edição: 6424 5B

Lei 1642/2018

SÚMULA – Regulamenta o Parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder transporte de retorno da Zona Rural até a Zona Urbana do Município de Vitorino aos estudantes de terceiro grau com veículo da frota escolar, devendo o estudante interessado promover o cadastramento junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município e observado os seguintes requisitos:

- I- Registro de Identidade Estadual (RG) e inscrição no cadastro da pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- II- Alistamento eleitoral do Município de Vitorino/PR;
- III- Residência no Município de Vitorino, com atualização semestral;
- IV- Matrícula em curso superior e com frequência acadêmica superior a 75%, com atualização semestral;
- V- Termo de veracidade e responsabilidade pelas informações declaradas, conforme modelo próprio elabora pela secretaria.

Paragrafo único. O não cumprimento das condições impostas neste artigo, ou a falta de atualização das informações relativas ao cumprimento destas condições, importará no indeferimento ou na suspensão do benefício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2018.


Juarez Votri
Prefeito Municipal